



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1ª o PL 455/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O parágrafo único do Art. 1º do PL nº 455/2009 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - As árvores frutíferas serão plantadas nas praças, parques, jardins, quintais e demais logradouros públicos de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria afim.

S/S., em 27/04/2010.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

Justificativa

A presente emenda foi solicitada pela própria Secretaria de Meio de Ambiente a fim de adequar o projeto para sua total aplicabilidade e eficácia.

